



#### DECRETOS

#### DECRETO N° 022/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021

**Autoriza a reafetação dos trechos de ruas projetadas que menciona, situadas no Loteamento Portal da Serra na sede do Município e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que houve a desistência do projeto para implantação do condomínio, conforme autorizado pelo decreto 023/2017;

**CONSIDERANDO** que nada foi comercializado, não sendo objeto de contrato, por não ter implantado o condomínio, continuando a quadra como um lote único;

**CONSIDERANDO** que os trechos das ruas que foram desafetadas, através do decreto 023/2017, continuam no mesmo alinhamento do registro inicial do loteamento;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal conferiu competência ao Poder Público Municipal para promover o adequado desenvolvimento territorial;

**CONSIDERANDO** finalmente que compete ao Poder Executivo velar pela correta política de parcelamento do solo urbano, em consonância com o Código de Posturas do Município e em obediência as diretrizes do Estatuto das Cidades,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º:** O Chefe do Poder Executivo Municipal reafeta ao domínio do Município trechos das ruas projetadas 06, 07, 08 e 15 situadas respectivamente nas quadras 33, 34, 35 e 36, do Loteamento Portal da Serra, na sede deste Município de Teixeira, Estado da Paraíba, perfazendo uma área total de 5859,00m<sup>2</sup> (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados).

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições existentes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

#### DECRETO N.º 23/2021, de 09 de março de 2021

**Decreta Ponto Facultativo, Luto Oficial de 3 (três) dias em todo o território municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente à matéria, e:

**CONSIDERANDO** o Falecimento da Senhora MARIA DA SALETE DE LUCENA BATISTA, mais conhecida como DRA. SALETE, ocorrido hoje no Hospital Metropolitano de João Pessoa, pelas 08 horas;

**CONSIDERANDO** que a falecida era membro de tradicionais famílias deste município, a exemplo de LUCENA E BATISTA;

**CONSIDERANDO** que a mesma era Médica com especialidade em Clínica Geral, muito bem conceituada e querida por todos os seus pacientes, com inúmeros serviços prestados na cidade de Teixeira e região;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias em todo o território do município;

**Art. 2º** - Fica decretado ponto facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais no dia 10/03/2021;

**Parágrafo Único** – O Ponto Facultativo de que trata esse Artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais;

**Art. 3º** – O presente Decreto entrará em vigor na data de 10 de março de 2021.

Registre-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira – PB, 09 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES****PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE  
VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

**CLÁUSULA 1ª****Denominação**

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

**CLÁUSULA 2ª****Finalidades do Consórcio**

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

**CLÁUSULA 3ª****Prazo de duração**

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª****Sede do Consórcio**

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

**CLÁUSULA 5ª****Identificação dos entes federados participantes**

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA 6ª****Área de atuação**

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

**CLÁUSULA 7ª****Natureza jurídica**

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

**CLÁUSULA 8ª****Representação do consórcio perante outras esferas de governo**

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

**CLÁUSULA 9ª****Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social**

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

**CLÁUSULA 10ª****Assembleia geral e sua forma deliberação**

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **Eleição e duração do mandato do representante legal**

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio**

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943)

#### **CLÁUSULA 13ª**

#### **Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público**

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

#### **CLÁUSULA 14ª**

##### **Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos**

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral**

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

#### **CLÁUSULA 16ª**

##### **Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio**

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou

outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados;

h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

### **CLÁUSULA 17ª**

#### **Licitação compartilhada**

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 18ª**

#### **Prazo para ratificação e constituição do consórcio**

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Teixeira PB, 05 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

## **LICITAÇÃO E CONTRATOS**

### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens, destinadas a manutenção dos prédios públicos e demais atividade do município de Teixeira, conforme especificações do edital e seus anexos

**DATA DA SESSÃO:** 19 de Março de 2021, às 08h00min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 05 de março de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB  
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito  
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito  
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL  
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz  
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro  
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB